



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO n°. 239/2023

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2023.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0007011/2023-53

Requerente: Lidia Nunes Vilela Carvalho

CPF/CNPJ: 008.414.416-50

Imóvel da intervenção: fazenda Castelo

Município: Alpinópolis/MG

Objeto: Supressão de vegetação nativa com destoca

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto n° 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados estudos insuficientes;

Considerando que a demarcação da área de Reserva Legal foi desaprovada pelo NAR de Passos, em razão de inconformidades no cadastro no SICAR, pois a demarcação de RL não considerou a conexão com a área de RL averbada à margem da matrícula, sendo que alguns fragmentos demarcados como RL possuem áreas reduzidas e estão próximos de áreas consolidadas do imóvel, não possuindo importância para conservação e reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade;

Considerando que o projeto de intervenção ambiental (PIA) para o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca no Bioma Cerrado, informou que a fitofisionomia da área é savânica, porém a equipe técnica do IEF verificou em campo que na verdade a fitofisionomia é Floresta Estacional Semidecidual, uma vez que a área está numa região de tensão ecológica em transição dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica;

Considerando que foi detectada supressão pretérita de árvores isoladas não autorizada no imóvel intervindo em local diverso da área requerida;

Considerando que as intervenções irregulares detectadas, eventualmente passíveis de autorização, prescindem de pedido de intervenção ambiental na modalidade corretiva prevista nos artigos 12 a 14, da Lei Estadual n° 20.922/13, situação inviável de se concretizar no processo em tela;

Considerando que todas as intervenções ambientais devem fazer parte do pedido de intervenção peticionado, conforme preceitua os arts. 4° e 26, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102 DE 26/10/2021, ou apresentado PRADA, senão vejamos:

Art. 4° A autorização para intervenção ambiental deverá ser requerida por empreendimento, ainda que englobe mais de uma matrícula ou imóvel, quando solicitada pelos mesmos proprietários ou empreendedores. § 1° O requerimento para intervenção ambiental deverá contemplar, sempre que possível, todas as

modalidades de intervenção pretendidas para o imóvel ou empreendimento.
(...)

Art. 26 Nos casos de intervenções irregulares realizadas após 22 de julho de 2008 em que não exista restrição legal para sua regularização, ou que tenha sido apresentado Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – Prada –, o processo de autorização para uso alternativo do solo deverá contemplar a devida regularização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Considerando que os estudos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

Considerando que o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza que: A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0007011/2023-53.

Notifique-se, publique-se e archive-se.

Anderson Ramiro de Siqueira
Supervisor Regional
IEF – URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, Supervisor, em 01/08/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70726714** e o código CRC **0AD1016C**.